



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 678, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

Alterada pela [Portaria PRPR nº 736, de 3 de setembro de 2015](#)

Alterada pela [Portaria PRPR nº 156, de 1º de março de 2016](#)

Alterada pela [Portaria PRPR nº 354, de 2 de julho de 2019](#)

Estabelece critérios no âmbito da PR/PR e PRM's jurisdicionadas para a designação de membros em substituição para fins de acumulação de ofícios.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

considerando o disposto na [Lei 13.024/2014](#), que institui gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União;

considerando que referido diploma estabelece, em seu artigo 2º, que a gratificação será devida aos membros do Ministério Público da União que forem designados em substituição, na forma do regulamento, desde que a designação importe acumulação de ofícios por período superior a 3 (três) dias úteis;

considerando que o §3º, do mencionado artigo, estabelece que as designações previstas por exercício cumulativo de ofícios devem recair em membro específico, vedado o pagamento em caso de designação simultânea e o rateio da gratificação;

considerando a regulamentação contida no [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União, publicado no dia 25 de setembro de 2014, notadamente o Capítulo V - Das Substituições;

considerando a necessidade de definição de regras no âmbito da PR/PR e PRM's jurisdicionadas para o exercício da competência delegada pela [Portaria PGR/MPF nº 740, de 25 de setembro de 2014](#), do Procurador-Geral da República;

considerando a [Instrução Normativa SG/MPU nº 01, de 25 de setembro de 2014](#), que dispõe sobre os procedimentos para o pagamento da gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do MPU;

considerando a [Portaria PGR/MPF n.º 739/2014](#), a qual dispensou os Procuradores-Chefes dos Grupos I e II de audiências judiciais e recebimentos de autos administrativos e judiciais e, ainda, que a PR/PR se insere no Grupo II;

RESOLVE:

editar a presente Portaria, na forma que segue:

Art. 1º Para efeitos da gratificação prevista na lei [Lei 13.024/2014](#), a designação de membros lotados na Procuradoria da República no Paraná, inclusive nas Procuradorias da República nos Municípios, para o exercício de substituição em acumulação de ofícios, rege-se pelo disposto no [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, de 25/09/2014](#), na [Instrução Normativa SG/MPU nº 1, de 25/09/2014](#), e na presente Portaria.

Art. 2º As designações serão feitas com base nos seguintes critérios:

I – impessoalidade;

II – antiguidade na classe;

III – alternância das designações;

IV - hipóteses de substituição sucessiva;

V - compulsoriedade de substituição na hipótese de não haver membro habilitado;

Art. 3º Na Capital, a acumulação de ofícios dar-se-á por meio de substituição ordinária e extraordinária.

§1º A substituição ordinária compreende férias e licença prêmio.

§2º A substituição extraordinária compreende os demais afastamentos, cuja ausência seja superior a 3 (três) dias úteis, bem como os ofícios providos com designação suspensa e os ofícios vagos.

Art 4º Para fins de designação de membros em substituição, serão formadas as seguintes listas:

I- lista voluntária criminal, formada pelos ofícios do Núcleo Criminal e de Combate à Corrupção, respeitando-se a divisão existente entre os grupos criminais 1, 2 e 3;

II- lista voluntária cível, formada pelos ofícios do Núcleo Cível e Ambiental;

III- lista voluntária geral, formada por aqueles que, independentemente do grupo criminal ou área de atuação, desejem atuar em substituição;

IV- lista compulsória criminal, respeitando-se a divisão existente entre os grupos criminais 1, 2 e 3;

V- lista compulsória cível, formada pela totalidade dos integrantes do Núcleo Cível e Ambiental;

~~VI - lista compulsória geral, formada pelos integrantes do Núcleo Criminal e de Combate à Corrupção e do Núcleo Cível e Ambiental.~~ [\(Redação alterada pela Portaria PRPR nº 736, de 3 de setembro de 2015\)](#)

Art. 5º Na hipótese de substituição ordinária, utilizar-se-ão sucessivamente as seguintes listas:

I- lista voluntária criminal ou cível, de acordo com o ofício a ser substituído;

II- lista voluntária geral;

III- lista compulsória criminal ou cível, de acordo com o ofício a ser substituído;

§1º A lista prevista no inciso "III" deixará de ser adotada caso o grupo criminal ou núcleo cível e ambiental, de acordo com o ofício a ser substituído, opte, de modo unânime, pela distribuição equitativa dos feitos, hipótese em que não haverá direito à gratificação, nos termos do art. 58, §3º, do [ATO CONJUNTO PGR/CASMPU Nº 01/2014](#).

Art. 6º Na hipótese de substituição extraordinária, utilizar-se-ão sucessivamente as seguintes listas: [\(Redação alterada pela Portaria PRPR nº 156, de 1º de março de 2016\)](#)

I) lista voluntária geral;

~~II) lista compulsória geral.~~

“II) lista compulsória criminal ou cível, de acordo com o ofício a ser substituído.”

[\(Redação alterada pela Portaria PRPR nº 736, de 3 de setembro de 2015\)](#)

§1º A lista prevista no inciso "II" deixará de ser adotada caso o grupo criminal ou núcleo cível e ambiental, de acordo com o ofício a ser substituído, opte, de modo unânime, pela distribuição equitativa dos feitos, hipótese em que não haverá direito à gratificação, nos termos do art. 58, §3º, do [ATO CONJUNTO PGR/CASMPU Nº 01/2014](#).

Art 7º Será elaborada pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação (COJUD) uma lista contendo os ofícios a serem substituídos, na ordem decrescente da quantidade de dias de substituição.

Art 8º As listas previstas nos incisos "I" e "II", do art. 4º, serão encaminhadas à COJUD pelos Procuradores Coordenadores do Núcleo Criminal e de Combate à Corrupção e do Núcleo Cível e Ambiental.

§1º Os Procuradores interessados em participar da lista prevista no inciso "III", do art. 4º, deverão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da publicação desta portaria, inscrever-se junto à COJUD, a qual ficará responsável por consolidá-la, observando-se a ordem decrescente de antiguidade.

Art. 9º As listas compulsórias, previstas nos incisos IV, V e VI, serão elaboradas pela COJUD, observando-se a ordem decrescente de antiguidade.

Art. 10 O membro que se habilitar à substituição após a formação da lista voluntária geral será colocado no final dela.

§1º Nos termos do art. 37, do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), uma vez ocorrida a designação para a substituição cumulativa em determinado ofício, eventual desistência não surtirá efeito enquanto não ocorrer a designação de novo responsável pelo serviço.

Art. 11 Sempre que possível, ressalvada a necessidade ou conveniência da continuidade de determinada atividade específica, o tempo de designação para a substituição cumulativa de ofícios não será superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º O período mínimo de designação para a substituição cumulativa de ofícios será de 4 (quatro) dias úteis.

§ 2º O período de 15 (quinze) dias constante do caput poderá ser acrescido, ainda, nos casos em que o tempo remanescente de determinada substituição não alcance o interregno mínimo previsto no parágrafo anterior.

Art. 12 O membro designado em substituição responde pelos feitos e procedimentos, judiciais e extrajudiciais, distribuídos ao ofício no período da substituição, pelos plantões e pelas audiências, salvo ocorrendo coincidência de horário, hipótese em que a audiência vinculada ao ofício originário do membro substituto será remanejada segundo as normas vigentes, mediante compensação.

§ 1º Os feitos e procedimentos, judiciais e extrajudiciais, deverão ser movimentados pelo sistema UNICO diretamente ao ofício do membro substituto, devendo a COJUD emitir

relatório (GCONS) para fins de juntada no procedimento administrativo de natureza gerencial do período de substituição.

§ 2º Em atenção ao disposto no artigo 27 do regulamento, para processos físicos, considera-se a data de recebimento dos autos no Ministério Público Federal; já para os processos eletrônicos, considera-se a data em que a intimação eletrônica do MPF foi inserida no sistema do processo eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região (E-proc), independentemente da data da efetiva abertura de prazo.

Art. 13. Nas Procuradorias da República nos Municípios, será observado o seguinte: [\(Alterado pela Portaria PRPR nº 354, de 2 de julho de 2019\)](#)

I – nas unidades que tenham mais de 2 (dois) membros lotados, serão elaboradas regras próprias para as designações, desde que observados os critérios do art. 2º e haja homologação do ato pelo Procurador-Chefe.

II – nas unidades que tenham 2 (dois) membros lotados, a substituição se fará através do outro membro que esteja em atividade.

III – nas unidades que tenham apenas 1 (um) um membro lotado, a substituição observará as regras previstas na Portaria PRC n.º 635/2012.

Art. 14 Para as substituições do Procurador Regional Eleitoral, será observado o seguinte:

§ 1º A substituição na atividade eleitoral será feita pelo Procurador Regional Eleitoral Substituto, com exclusividade, sendo que tal substituição não gera direito à gratificação por acumulação de cargos, nos termos do art. 66, III, do [Ato Conjunto PGR/CAMPU nº 01/2014, de 25/09/2014.](#)

§ 2º Enquanto durar a substituição na atividade eleitoral em caráter de exclusividade, o cargo originário do Procurador Regional Eleitoral Substituto será submetido ao regime de substituição com acumulação, ordinário ou extraordinário, de acordo com o motivo gerador do afastamento do Procurador Regional Eleitoral titular.

Art. 15 Para as substituições do Procurador-Chefe, será observado o seguinte:

§ 1º A substituição na função gerencial da PR/PR será feita pelo Procurador-Chefe Substituto, sendo que tal substituição não gera direito à gratificação por acumulação de cargos, nos termos do art. 65, V, do [Ato Conjunto PGR/CAMPU nº 01/2014, de 25/09/2014.](#)

§ 2º Enquanto perdurar a exclusividade prevista na [Portaria PGR/MPF nº 739, de 25/09/2014](#), o ofício originário do Procurador-Chefe, que corresponde ao 6º Ofício do Núcleo Cível e Ambiental, será submetido ao regime extraordinário de substituição com acumulação.

Art. 16 O sistema de substituição por acumulação de ofício não suprime o atendimento de necessidade temporária de serviços nas Procuradorias da República nos Municípios por itinerância e para a realização de audiência.

Parágrafo único. É vedado ao membro o exercício simultâneo da substituição cumulativa de ofício e da itinerância, ainda que parcial.

Art. 17 Para fins de cumprimento ao artigo 3º da [Instrução Normativa SG/MPU nº 1/2014](#), divulga-se no Anexo Único desta Portaria o Quadro Efetivo de Ofícios da Procuradoria da República no Estado do Paraná.

Art. 18 Fica revogada a [Portaria PRC/PR nº 647, de 3 de outubro de 2014](#) e seu Anexo Único.

Art 19 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOAO VICENTE BERHALDO ROMAO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 13 out. 2014. Caderno Administrativo, p. 10.](#)

Ministério Público Federal

ANEXO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ				
OFÍCIOS	ANTIGUIDADE	NOME	ÁREA	SITUAÇÃO
1	2	LUIS SERGIO LANGOWSKI	1º Cível	
2	3	JOAO GUALBERTO GARCEZ RAMOS	2º Cível	
3	4	ELIZABETH GUMIEL DE TOLEDO	3º Cível	
4	6	ANTONIA LELIA NEVES SANCHES	4º Cível	
5	88	RENITA CUNHA KRAVETZ	5º Cível	
6	141	JOAO VICENTE BERHALDO ROMAO	6º Cível	EXCLUSIVIDADE PRC – PORTARIA PGR 501/2014
7	144	CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI	5º Criminal	
8	166	YARA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA SPRADA	6º Criminal	
9	191	PAULA CRISTINA CONTI THA	2º Criminal	
10	199	LETICIA POHL MARTELLO	11º Criminal	
11	200	ELENA URBANAVICIUS MARQUES	9º Criminal	
12	229	DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL	7º Criminal	
13	258	ADRIANA APARECIDA STOROZ MATHIAS DOS SANTOS	8º Criminal	
14	273	ELOISA HELENA MACHADO	3º Criminal	
15	295	ALEXANDRE MELZ NARDES	12º Criminal	
16	333	JOSE SOARES FRISCH	10º Criminal	
17	349	ALESSANDRO JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA	Eleitoral	EXCLUSIVIDADE PRE – PORTARIA PGR 169/2014
18	386	MONICA DOROTEA BORA	1º Criminal	
19	390	DANIEL HOLZMANN COIMBRA	4º Criminal	
20		LOTAÇÃO PROVISÓRIA	14º Criminal	PORTARIA PGR 494/2014
21		VAGO	13º Criminal	VAGO – PROMOÇÃO MANOEL HENRIQUE MUNHOZ PORTARIA PGR 239/2014

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA

OFÍCIOS	ANTIGUIDADE	NOME	ÁREA	SITUAÇÃO
1	536	RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS		

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

OFÍCIOS	ANTIGUIDADE	NOME	ÁREA	SITUAÇÃO
1	715	WILLIAM TETSUO TEIXEIRA IWAKIRI		
2				NÃO PROVIDO

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO

OFÍCIOS	ANTIGUIDADE	NOME	ÁREA	SITUAÇÃO
1	406	CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA		
2	680	FELIPE DELIA CAMARGO		
3	736	THALES FERNANDO LIMA		
4				NÃO PROVIDO

MPF
 Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU

OFÍCIOS	ANTIGUIDADE	NOME	ÁREA	SITUAÇÃO
1	78	ALEXANDRE HALFEN DA PORCIUNCULA	Criminal	
2	174	ROBSON MARTINS	Cível	
3	419	ALEXANDRE COLLARES BARBOSA	Cível	
4	508	ANDREIA PISTONO VITALINO	Criminal	
5	595	DANIELA CASELANI SITTA	Criminal	
6	597	JULIANO BAGGIO GASPERIN	Criminal	
7	647	LUCAS AGUILAR SETTE	Criminal	
8	681	CAROLLINA RACHEL COSTA FERREIRA TAVARES	Criminal	
9	682	DANIEL DE JESUS SOUSA SANTOS	Criminal	

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

OFÍCIOS	ANTIGUIDADE	NOME	ÁREA	SITUAÇÃO
1	643	INDIRA BOLSONI PINHEIRO		

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA

OFÍCIOS	ANTIGUIDADE	NOME	ÁREA	SITUAÇÃO
1	644	ROBERSON HENRIQUE POZZOBON		
2				NÃO PROVIDO

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAÍRA

OFÍCIOS	ANTIGUIDADE	NOME	ÁREA	SITUAÇÃO
1		ANDRESSA CAROLINE DE OLIVEIRA ZANETTE		
2		MAICON FABRICIO ROCHA		

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO

OFÍCIOS	ANTIGUIDADE	NOME	ÁREA	SITUAÇÃO
1	677	DIOGO CASTOR DE MATTOS		

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA

OFÍCIOS	ANTIGUIDADE	NOME	ÁREA	SITUAÇÃO
1	215	CINTIA MARIA DE ANDRADE		
2	314	JOSE MAURO LUIZAO		
3	451	LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN		
4	477	MARCELO DE SOUZA		
5	493	GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN		

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGÁ

OFÍCIOS	ANTIGUIDADE	NOME	ÁREA	SITUAÇÃO
1	38	NATALICIO CLARO DA SILVA		
2	116	CARLOS ALBERTO SZTOLTZ		
3	208	ADRIAN PEREIRA ZIEMBA		
4	395	DANIELLE DIAS CURVELO		

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

OFÍCIOS	ANTIGUIDADE	NOME	ÁREA	SITUAÇÃO
1	605	SERGIO VALLADAO FERRAZ		PROVIDO COM DESIGNAÇÃO SUSPENSA PORTARIA PGR 494/2014
2	633	ADRIANO BARROS FERNANDES		

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI

OFÍCIOS	ANTIGUIDADE	NOME	ÁREA	SITUAÇÃO
1	709	HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA		

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATO BRANCO

OFÍCIOS	ANTIGUIDADE	NOME	ÁREA	SITUAÇÃO
1	545	MARCELO GODOY		

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

OFÍCIOS	ANTIGUIDADE	NOME	ÁREA	SITUAÇÃO
1	265	OSVALDO SOWEK JUNIOR		
2				NÃO PROVIDO

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA

OFÍCIOS	ANTIGUIDADE	NOME	ÁREA	SITUAÇÃO
1	18	LUIS WANDERLEY GAZOTO		
2	712	RICARDO TADEU SAMPAIO		

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

OFÍCIOS	ANTIGUIDADE	NOME	ÁREA	SITUAÇÃO
1	524	EDUARDO ALVES FONTE		